



LEI Nº 7.421, DE 08 DE JULHO DE 2026

Autoriza o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes da atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Colatina, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal nº 7.410/2026.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo decorrente da aplicação do reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino abrangidos pelas Leis Municipais nº 6.355, de 2016, e nº 7.410, de 2026, referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2026.

Art. 2º - O disposto no art. 1º aplica-se, igualmente, aos profissionais do magistério contratados em regime de designação temporária, observadas as diferenças remuneratórias correspondentes ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2026.

Art. 3º - O pagamento das diferenças remuneratórias de que trata esta Lei será realizado em folha complementar, no dia 31 de julho de 2026.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei ocorrerão por meio da seguinte dotação orçamentária: 100002.1212200492.057; 100002.1236100492.047; 100002.1236500492.041; 100002.123700502.064.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para o período de janeiro até junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 08 de julho de 2026.

RENZO DE

VASCONCELOS:054967

70700

Assinado de forma digital por

RENZO DE

VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

